



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 72/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, a título gratuito, áreas de terras destinadas, exclusivamente, à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação gratuita, as seguintes áreas de terras rurais, situadas no distrito da sede deste Município e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná:

I - uma área de terras contendo 1.348,25 m², a ser destacada do lote de terras nº 60-B, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste Município e Comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 4.716, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Paulo Cezar Leoni Alves de Siqueira, casado com Cristina Alberton de Siqueira, e de Ruy Alves Siqueira Junior, todos devidamente qualificados na matrícula, com as seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se: com o alinhamento da Faixa de Domínio da BR 376, no rumo SE 46°35', numa distância de 74,00 metros; com a divisa do alinhamento da estrada de acesso do lote nº 60, no rumo SO 23°16', numa distância de 19,28 metros; fundos com o lote nº 60-B, no rumo NO 46°35', com 78,05 metros; com o lote nº 62-1, no rumo NE 32° 18', com 18,28 metros, até o ponto de partida, sendo os lotes mencionados pertencente à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.”

II - uma área de terras contendo 3.525,45 m², a ser destacada do lote de terras nº 64-A, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste Município e Comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 31.102, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Gonçalves & Tortola S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada matrícula, com as seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se: com o alinhamento da Faixa de Domínio da BR 376, no rumo SE 46°35', numa distância de 200,60 metros; com a divisa do alinhamento do lote nº 62-1, no rumo SO 32°18', numa distância de 18,90 metros; fundos com o lote nº 64-A, no rumo NO 46°35', com 198,15 metros; com o lote nº 65-1, no rumo NE 20° 19', com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

19,89 metros, até o ponto de partida, sendo os lotes mencionados pertencente à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná."

III - uma área de terras contendo 2.518,30 m², a ser destacada do lote de terras nº 65, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste Município e Comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 27.084, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Dirce Galani; Devair Galani; Dirceu Galani, casado com Yenny Miriam Gandarillas Barba Galani; e de Dulceli Maria Galani Sobradriel, casada com Paulo Sobradriel Moreno, todos devidamente qualificados na matrícula, com as seguintes divisas e confrontações:

"Divide-se: com o alinhamento da Faixa de Domínio da BR 376, no rumo SE 46°35', numa distância de 143,30 metros; com a divisa do alinhamento do lote nº 64-A-2, no rumo SO 20°19', numa distância de 19,89 metros; fundos com o lote nº 65, no rumo NO 43°05', com 143,37 metros; com o lote nº 66-A-1, no rumo NE 20° 19', com 19,72 metros, até o ponto de partida, sendo os lotes mencionados pertencente à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná."

§1º As áreas de terras mencionadas nos incisos do *caput*, após a formalização das respectivas doações, passarão a integrar o patrimônio público municipal e destinar-se-ão, exclusivamente, à viabilização da abertura da via marginal paralela à Rodovia BR-376.

§2º As áreas doadas ficam afetadas à categoria de bens de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário urbano.

Art. 2º A doação das áreas de terras descritas nesta Lei será realizada em caráter gratuito, irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Art. 3º Para fins de escrituração contábil e lavratura das escrituras públicas, as áreas foram avaliadas por comissão designada, com os valores formalizados no processo administrativo de doação.

§ 1º A doação decorre de manifestação expressa e voluntária dos proprietários, que anuíram com a transferência das áreas ao Município e sua destinação de uso público.

§ 2º A transferência de domínio dispensa a instauração de procedimento desapropriatório, em razão da manifestação formal e inequívoca dos doadores e da ausência de qualquer oposição à destinação pública das áreas.

Art. 4º Serão de responsabilidade do Município de Nova Esperança os custos decorrentes da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário, incluindo eventuais impostos, taxas e emolumentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, a título gratuito, áreas de terras destinadas, exclusivamente, à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, e dá outras providências.*

A proposição encontra fundamento no interesse público relacionado à implantação dessa via marginal, infraestrutura essencial para a melhoria da mobilidade urbana, conforme previsto no Sistema Viário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, a qual estabelece, entre seus objetivos, a adaptação da malha viária existente, a melhoria das condições de circulação e a implementação de soluções destinadas a promover maior fluidez no tráfego, assegurando segurança e conforto à população.

As áreas de terras objeto da doação viabilizarão a abertura da via marginal paralela à Rodovia BR-376, atendendo às demandas de aprimoramento da infraestrutura urbana, ampliação da mobilidade e planejamento do crescimento ordenado do Município. A medida visa adequar o traçado viário ao Plano Diretor Municipal, promovendo maior eficiência na circulação e no acesso entre bairros, bem como mais segurança e fluidez ao tráfego nas regiões próximas à rodovia.

Ressalte-se que a intervenção contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico local, para a integração de novos vetores de expansão urbana e para a valorização das áreas adjacentes.

Importante destacar, ainda, que a Lei nº 2.784, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), estabelece diretrizes voltadas ao fomento do desenvolvimento socioeconômico local, mediante a promoção de políticas públicas de incentivo aos setores produtivos do Município, favorecendo a geração de empregos e renda, o incremento da arrecadação e o fortalecimento da infraestrutura necessária ao crescimento ordenado da cidade.

A iniciativa em questão harmoniza-se com os objetivos do PRODENE, especialmente no que se refere à adoção de medidas destinadas ao investimento em infraestrutura urbana e de apoio às atividades econômicas, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, para a organização dos vetores de expansão urbana e para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento econômico local.

A execução da via marginal proporcionará ganhos diretos em segurança viária e na integração dos acessos locais à rodovia, contribuindo para a fluidez do tráfego, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ordenação do crescimento urbano e a conectividade entre diferentes regiões do Município, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

As áreas objeto desta Lei, após a formalização das respectivas escrituras, serão destinadas à categoria de bens de uso comum do povo, nos termos do art. 79, §3º, da Lei Orgânica Municipal, passando a integrar o sistema viário urbano e permitindo a adequada execução das obras públicas de interesse coletivo.

Instruem o presente Projeto de Lei os mapas e memoriais descritivos das áreas a serem doadas, os Termos de Compromisso de Doação das referidas áreas, bem como a Ata nº 04/2025 da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11/11/2025, contendo a avaliação das áreas doadas e as respectivas matrículas dos imóveis, documentos indispensáveis à adequada instrução do processo legislativo e à comprovação da regularidade dos atos de transferência ao Município.

Diante da relevância pública do empreendimento e dos benefícios diretos que proporcionará à população, solicito o apoio desta Colenda Câmara para a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada à melhoria da mobilidade urbana, ao ordenamento territorial e ao fortalecimento da infraestrutura viária do Município de Nova Esperança.

Na oportunidade, reitero minha estima e consideração a todos os nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56A5-592B-C57D-F53F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 25/11/2025 11:13:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/56A5-592B-C57D-F53F>